

LICITAÇÕES

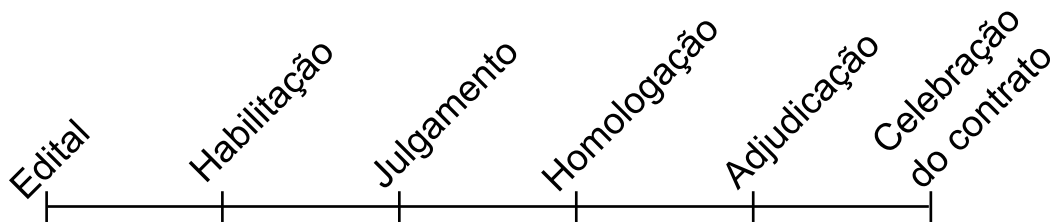
A Lei n. 8.666/1993, dos artigos 1º ao 53, discorre sobre as licitações.

Segundo o professor, os **artigos mais importantes** são: **3º, 22, 23, 24 e 25.**

Sobre licitação

- **Conceito:** é um procedimento administrativo que visa a escolha da proposta mais vantajosa. O professor reforça que licitação não é um ato isolado, mas um procedimento, pois se trata de uma sucessão de atos encaixados entre si que objetivam um resultado.

Processos de licitação



05
min

- **Objetivos:**

- selecionar a proposta mais vantajosa para o futuro contrato;
- buscar a prevalência do princípio da isonomia;
- suscitar o desenvolvimento nacional de forma sustentável.

Optar pela proposta mais vantajosa (princípio da vantajosidade da proposta) não significa escolher a mais barata.

Isonomia é o princípio geral do direito segundo o qual todos são iguais perante a lei; não devendo ser feita nenhuma distinção entre pessoas que se encontrem na mesma situação.

O terceiro objeto foi adicionado recentemente, em 2010. O foco ambiental prima pela conservação do meio ambiente até mesmos nas licitações (uso de materiais recicláveis).

10
min

ANOTAÇÕES

- **Objeto:** contrato administrativo de obra, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienação, locação.



Atenção!

Alienação é transferência de domínio (venda, doação ou permuta de bens).



- **Pressupostos:**
 - lógico (deve haver pluralidade de objeto e pluralidade de ofertantes);
 - jurídico (deve ser um meio para atender interesse público);
 - fático (deve ter pluralidade de interessados).

Licitação que contraria interesse público não é realizada. Exemplo: há uma situação de emergência (ponte quebrada), é lógico fazer a licitação (com projeto e outras exigências complexas que demandam tempo) ou não? Não. Não fazer a licitação e resolver rapidamente o problema da ponte atende o interesse público.

- **Normas gerais:** é de competência da União.

Constituição Federal

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;



Os demais entes podem legislar sobre licitação desde que não contrariem a lei de normas gerais. Municípios e Estados costumam utilizar a Lei n. 8.666/1993 e adequá-la conforme as suas necessidades. Contudo, alguns assuntos não podem ser alterados. Exemplo disso é o tópico das modalidades. Nem o Estado nem o município podem criar modalidades.



ANOTAÇÕES



Atenção!

O tema modalidades e contratação direta por licitação dispensável e inexigível é assunto de normal geral. O STF entendeu que o Artigo 17, que trata da alienação de bens por licitação dispensada, é norma específica que vale apenas para a União.

Sobre princípios da licitação

- **Legalidade:** só ser feito aquilo que a Lei autoriza.

Lei n. 8.666/1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Gustavo Scatolino.